

pondente à sua ordem no conjunto dos trabalhos aplicados, respeitando-se o limite mínimo de frequência estabelecido pela Universidade.

Art. 5º - Conceder-se-á um exame especial, atendida a exigência de frequência mínima, ao aluno que obtiver média inferior a 05 (cinco).

Parágrafo Único - Será aprovado o aluno que obtiver média final igual ou superior a 05 (cinco), calculada pela seguinte fórmula:

$$MF = \frac{MP + EE}{2}, \text{ onde:}$$

MF = Média Final

MP = Média Ponderada

EE = Nota do Exame Especial.

Art. 6º - Será assegurada ao aluno a Segunda Chamada de prova desde que solicitada com justificativa, até 05 (cinco) dias úteis decorridos após a realização da prova em Primeira Chamada.

§ 1º - A ausência do aluno em prova de Primeira Chamada justifica-se, por motivo de saúde, mediante apresentação de atestado médico, ou por outro motivo julgado justo pelo professor.

§ 2º - A Segunda Chamada de que trata o "caput" deste artigo deverá ser solicitada no departamento que oferece a disciplina através de requerimento próprio.

§ 3º - A Segunda Chamada não será realizada no horário de aula da respectiva disciplina.

Art. 7º - Será assegurada ao aluno a Revisão de Nota pelo próprio docente, desde que solicitada no prazo máximo de 03 (tres) dias úteis após a divulgação da mesma.

§ 1º - A Revisão de Nota de que trata o "caput" deste artigo deverá ser solicitada no departamento que oferece a disciplina, através de requerimento próprio.